Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-590/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/6632/2013
PROTOCOLO	**:**1405702
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 071/2012
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO	**:**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DE AMAMBAI
OBJETO	**:** REPASSE DE AUXLIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE CURSOS E TRABALHOS SOCIAIS, NA ÁREA ESPORTIVA E CULTURAL.

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – APROVAÇÃO.

Refere-se o processo a **Prestação de Contas de CONVÊNIO nº 071/2012,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**, neste ato representada pelo então Prefeito Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DE AMAMBAI**, com o objetivo de custear as despesas com a realização de cursos e trabalhos sociais na área esportiva e cultural.

O referido Convênio teve o valor de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo distribuído conforme previsto na Cláusula Quarta.

Ato contínuo os autos foram enviados a 6ª ICE que o apreciou, assim, aviou a Análise Conclusiva de peça 21 onde entendeu:

> "Diante do exposto, **entendemos que a presente Prestação de Contas do Convênio nº 071/2012**, celebrado entre o Município de Amambai/MS e o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela de Amambai, **oferece condições de obter a aprovação desta Corte de Contas.**" (destaque nosso).

Desta maneira foi o entendimento do representante do MPC, desta forma, emitiu o Parecer de peça 23 manifestando-se:

> "Em vista desses fatos, o Ministério Público de Contas, opina pelo julgamento desta prestação de cotas do Convênio em questão como CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº160/2012."

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.
Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação da prestação de Contas do **CONVÊNIO Nº 071/2012,** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DE AMAMBAI.

No caso, observa-se que o recurso financeiro destinado ao cumprimento do objeto deste Convênio, ficou devidamente comprovado com os documentos apresentados, uma vez que o objeto do referido instrumento foi devidamente atendido.

Diante desta verificação, constato que assiste razão aos órgãos de apoio que sugeriram pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos da 6ªICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1- Pelo julgamento desta Prestação de Contas de **CONVÊNIO nº 071/2012,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela de Amambai, como **CONTAS REGULARES**, com fulcro no o artigo 10, inciso II, § 3º, inciso do Regimento Interno deste Tribunal de Contas/MS c/c o artigo 59, inciso I da LC nº 160/2012;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis,

com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como VOTO.
Campo Grande, 11 de março de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr